



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
“Uma Câmara para Todos”

LEI Nº 3.054/2009

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº
2.564/2006, DE 01 DE FEVEREIRO DE
2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 2.564/2006, de 01 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A área mínima do terreno de cada lote não poderá ser inferior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados).”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº. 2. 564/2006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 09 de dezembro de 2009.


JOSE RAIMUNDO DANTAS
PRESIDENTE DA CMG